

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1600/78

INTERESSADO : INSTITUTO NOBEL DE TECNOLOGIA - CAPITAL  
ASSUNTO : PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
I - DESENHISTA DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES  
PREDIAIS E INDUSTRIAIS. - 1º GRAU

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1630 /83 - C.E.P.G. - APROV. EM 09/11/83

I - HISTÓRICO :

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional I, constante do Processo CEE n° 1600/78.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau.

Foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 24 de maio de 1978. É mantido pelo Instituto Nobel de Tecnologia, com sede na Rua Bráulio Gomes, n° 153 .

O curso de Desenhista de Projetos do Instalações Prediais e Industriais funcionará nas seguintes unidades .

Unidade I - Rua Bráulio Gomes, n° 153  
Unidade II - Avenida D. Pedro I, n° 372  
Unidade III - Rua João Pereira, n° 150  
Unidade IV - Rua Gironde, n° 110

2 - APRECIÇÃO :

Trata-se de situação interior à Deliberação CEE 18/78 que, devido a demora na tramitação do Processo, só está sendo examinada agora por este Colegiado.

O curso havia sido aprovado como sendo Qualificação Profissional I, nível de 2º grau. Na análise do mesmo e em contacto com os mantenedores, concluímos tratar-se de curso em nível de 1º grau. Houve necessidade de reformular o plano para atender a essa exigência.

Cumpridas as diligências e após a sua análise pela Assistência Técnica - Equipe Técnica do Ensino Su-

pletivo, julgamos estar o Plano de Curso em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade Qualificação Profissional I, em nível de 1º grau, de Desenhista de Projetos de Instalações Prediais e Industriais, do Instituto Nobel de Tecnologia para as seguintes unidades:

Unidade I - Rua Bráulio Gomes, nº 153  
Unidade II - Avenida D. Pedro I, nº 372  
Unidade III - Rua João Pereira, nº 150  
Unidade IV - Rua Girona, nº 110

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

O Curso de Qualificação Profissional I, em nível de 1º grau de Desenhista de Projetos de Instalações Prediais e Industriais, não confere aos concluintes direito de prosseguimento de estudos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

C.E.P.G., em 15 de setembro de 1983.

a) Consº. BAHIJ AMIN AUR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1983.

a) Cons. SÓLTON BORGES DOS REIS

Presidente no exercício da Presidência  
De acordo com o art.13 § 3º do Regimento CEE.

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 9 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE